



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3372 **PROJETO DE LEI Nº 20/2006**

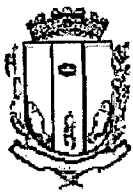
“Altera dispositivos da Lei nº 3.257, de 22 de março de 2004”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º e parágrafos da Lei nº 3.257, de 22 de março de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Ficam o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a celebrar contrato de convênio com instituições financeiras e com entidades representativas do funcionalismo, para concessão de empréstimos a servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º A Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Autarquias, ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus funcionários ou servidores, desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos às associações, sindicatos ou a favor de terceiros, com base nos convênios firmados com aquelas entidades.



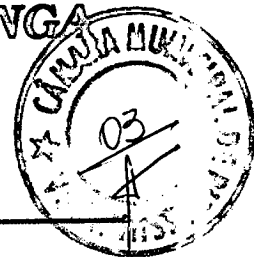
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

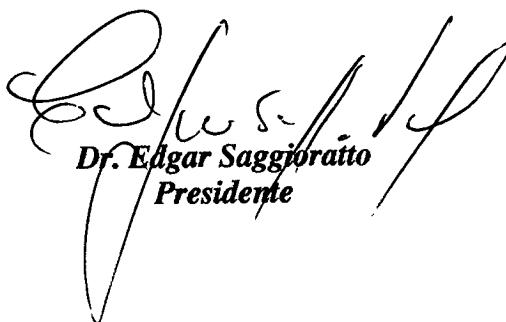
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 2º As autorizações dos funcionários ou servidores para desconto em folha, serão feitas em duas vias, de igual teor, ficando uma para arquivo da Municipalidade e Câmara Municipal responsáveis pelo desconto, e outra no órgão que deu origem ao desconto. (NR)''

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de abril de 2006.



Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

Cmp/asdba.



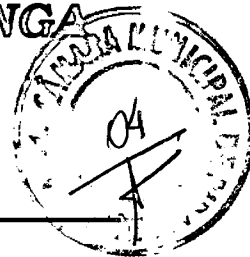
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 20/2006

“Altera dispositivos da Lei nº 3.257, de 22 de março de 2004”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º e parágrafos da Lei nº 3.257, de 22 de março de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

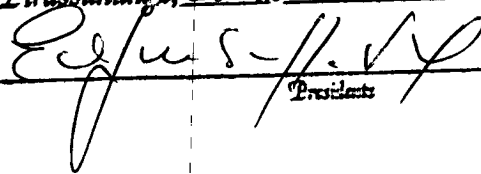
“Art. 1º Ficam o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a celebrar contrato de convênio com instituições financeiras e com entidades representativas do funcionalismo, para concessão de empréstimos a servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º A Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Autarquias, ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus funcionários ou servidores, desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos às associações, sindicatos ou a favor de terceiros, com base nos convênios firmados com aquelas entidades.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

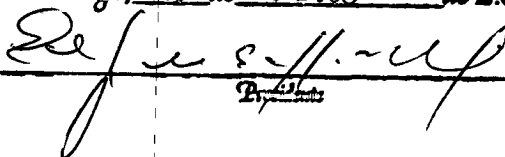
Pirassununga, 10 de Abril de 2006


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

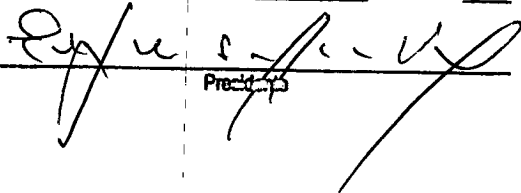
Pirassununga, 10 de Abril de 2006


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 17 de Abril de 2006

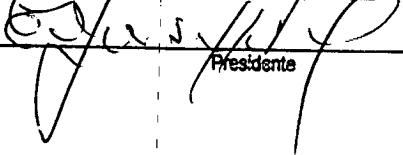

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 24 de Abril de 2006


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

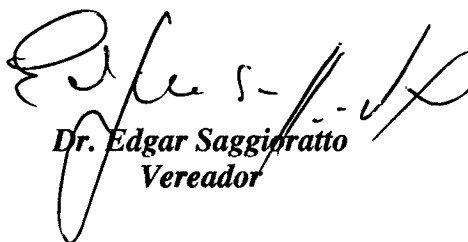
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 2º As autorizações dos funcionários ou servidores para desconto em folha, serão feitas em duas vias, de igual teor, ficando uma para arquivo da Municipalidade e Câmara Municipal responsáveis pelo desconto, e outra no órgão que deu origem ao desconto. (NR)º

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de abril de 2006.


Dr. Edgar Saggióratto
Vereador

Cmp/asdb.



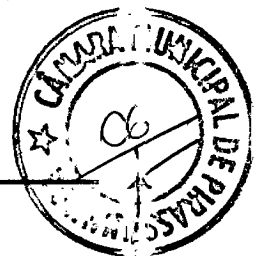
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

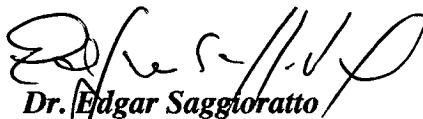
Nobres Pares,

Apresento-lhes a propositura em tela, que possui o condão de incluir o Poder Legislativo na Lei Municipal nº 3.257, de 22 de março de 2004, que autorizou o Poder Executivo Municipal e Autarquias, a celebrarem contrato de convênio com instituições financeiras e com entidades representativas do funcionalismo, para concessão de empréstimos a servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento.

A inclusão do Poder Legislativo em referida lei, possibilitará estender o benefício aos servidores camarários, dando tratamento isonômico aos servidores públicos municipais.

Expostos os motivos que deram ensejo a propositura, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da matéria.

Pirassununga, 10 de abril de 2006.


Dr. Edgar Saggioratto
Vereador

Cmp/asdba.



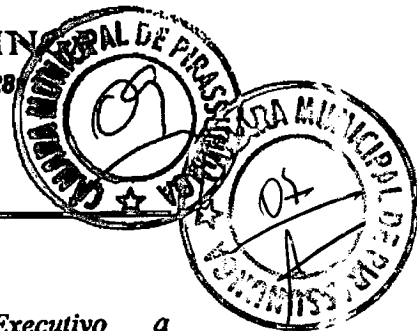
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.28

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camapirassununga.sp.gov.br



LEI Nº 3.257, DE 22 DE MARÇO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Convênio, com Instituições Financeiras e Entidades Representativas do Funcionalismo, para concessão de empréstimos aos Servidores Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento, e dá outras providências".....

JORGE LUIS LOURENÇO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de convênio com instituições financeiras e com entidades representativas do funcionalismo, para concessão de empréstimos a servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas.

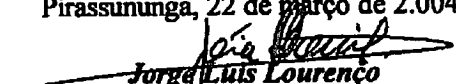
§ 1º A Prefeitura Municipal e Autarquias, ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus funcionários ou servidores desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos às associações, sindicatos ou a favor de terceiros, com base nos convênios firmados com aquelas entidades.

§ 2º As autorizações dos funcionários ou servidores para desconto em folha, serão feitas em duas vias, de igual teor, ficando uma para arquivo da Municipalidade responsável pelo desconto e outra no órgão que deu origem ao desconto.

Art. 2º As parcelas mensais não poderão exceder a 1/3 (um terço) dos vencimentos, correspondentes aos salários e proventos dos servidores e pensionistas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 22 de março de 2.004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente

Publicada na Portaria

Data supra


Roberto Pinto de Campos
Diretor Geral em Exercício
asdba./



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

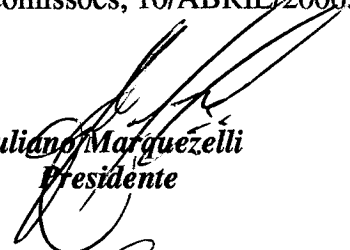


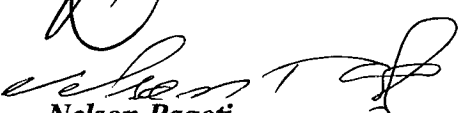
PARECER N°

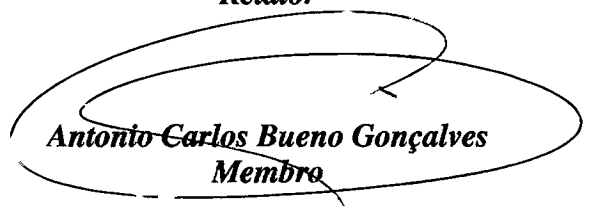
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 20/2006*, de autoria do Vereador Dr. Edgar Saggioratto, que visa *alterar dispositivos da Lei n° 3.257, de 22 de março de 2004*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10/ABRIL/2006:


Juliano Marquezelli
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asfba.



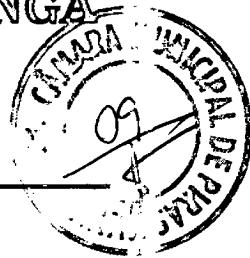
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 20/2006*, de autoria do Vereador Dr. Edgar Saggioratto, que visa *alterar dispositivos da Lei n° 3.257, de 22 de março de 2004*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

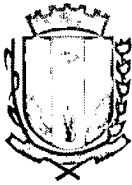
Sala das Comissões, 10/ABRIL/2006.


Valdir Rosa
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator


Natal Furlan
Membro

Cmp/asdb.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.460, DE 16 DE MAIO DE 2006 –

“Altera dispositivos da Lei nº 3.257, de 22 de março de 2004”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 1º e parágrafos da Lei nº 3.257, de 22 de março de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Ficam o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a celebrar contrato de convênio com instituições financeiras e com entidades representativas do funcionalismo, para concessão de empréstimos a servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º A Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Autarquias, ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus funcionários ou servidores, desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos às associações, sindicatos ou a favor de terceiros, com base nos convênios firmados com aquelas entidades.

§ 2º As autorizações dos funcionários ou servidores para desconto em folha, serão feitas em duas vias, de igual teor, ficando uma para arquivo da Municipalidade e Câmara Municipal responsáveis pelo desconto, e outra no órgão que deu origem ao desconto." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de maio de 2006.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



I - Secretaria Municipal de Educação

0901 1236320012064 339039 - Outros Serv.Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 16.000,00
0901 1212220072070 449052 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 6.000,00
0901 1236320042065 449052 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 4.900,00

II - Ensino Fundamental

0902 1236120012068 339039 - Outros Serv.Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 19.900,00
0902 1236120012069 339039 - Outros Serv.Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 9.900,00
0902 1236120012087 339039 - Outros Serv.Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00
0902 1236120012279 339039 - Outros Serv.Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 9.900,00
0902 1236120011164 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 9.900,00

III - FUNDEF

0903 1236120012059 339039 - Outros Serv.Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 89.000,00

IV - Creches Municipais

0904 1236520021186 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 13.000,00
0904 1236520022054 449052 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 32.000,00

V - Educação Infantil

0905 1236520021163 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 9.900,00
0905 1236520021165 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 9.900,00

VI - Merenda Escolar

0907 1230620062295 449052 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 19.000,00

VII - Conservatório

0908 1312230062296 449052 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 4.000,00

VIII - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

1001 1339230022299 335043 - Subvenção Social.....R\$ 7.900,00

IX - Secretaria Municipal de Esportes

1101 2781230071179 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 25.900,00

X - Secretaria Municipal de Saúde

1201 1030110012009 339030 - Material de Consumo.....R\$ 150.000,00
1201 1030510052024 339030 - Material de Consumo.....R\$ 34.900,00
1201 1030110012014 449052 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 53.000,00

XI - Secretaria Municipal de Promoção Social

1301 082444002133 339039 - Outros Serv.Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 19.900,00
1301 082444002135 449052 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 54.000,00

XII - Fundo Municipal de Assistência Social

1302 0824440072158 339039 - Outros Serv.Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 9.900,00

XIII - Secretaria Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente e da Terceira Idade

1401 0824340012121 449052 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 9.000,00

XIV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

1501 1512250101082 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00
1501 1751250061046 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 9.900,00
1501 1751250061046 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 123.900,00
1501 1751250061085 459071 - Aquisição de Imóveis.....R\$ 40.000,00

XV - Setor de Cemitério

1504 1545250081053 459071 - Aquisição de Imóveis.....R\$ 87.500,00

XVI - Setor de Parques e Jardins

1505 1545250022172 449052 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 28.000,00

XVII - Setor de Vias Públicas

1506 1545150032173 339030 - Material de Consumo.....R\$ 30.000,00
1506 2678250032176 339039 - Outros Serv.Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00
1506 1545150031174 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 9.900,00
1506 1545250032334 449052 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 32.000,00
1506 1545150031084 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 106.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de maio de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.140, DE 16 DE MAIO DE 2006

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga,

Estado de São Paulo:

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 3.441, de 29 de dezembro de 2005, **D E C R E T A**: Art. 1º Fica aprovado e aberto na Seção de Finanças do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, um crédito adicional no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento da Autarquia: I – 03.04 – Abastecimento de Água 4.4.90/51.00-17.512/5017.1111.0000 – Obras e instalações.....R\$ 15.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto com o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2005, ficando legalmente caracterizado pelo Inciso I do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de maio de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.460, DE 16 DE MAIO DE 2006

"Altera dispositivos da Lei nº 3.257, de 22 de março de 2004"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE

PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º O

Artigo 1º e parágrafos da Lei nº 3.257, de 22 de março de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 1º Ficam o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a celebrar contrato de convênio com instituições financeiras e com entidades representativas do funcionalismo, para concessão de empréstimos a servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas. § 1º A Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Autarquias, ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus funcionários ou servidores, desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos às associações, sindicatos ou a favor de terceiros, com base nos convênios firmados com aquelas entidades. § 2º As autorizações dos funcionários ou servidores para desconto em folha, serão feitas em duas vias, de igual teor, ficando uma para arquivo da Municipalidade e Câmara Municipal responsáveis pelo desconto, e outra no órgão que deu origem ao desconto." (NR). Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de maio de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

Em atenção ao § 2º, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto Lei Complementar n.º 01/2006, de autoria do Executivo Municipal.

Pirassununga, 09 de maio de 2005.

Edgar Saggioratto

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2006

"Visa instituir a qualificação de bens públicos localizados no loteamento Vila Santa Fé"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE

PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

COMPLEMENTAR: Art. 1º Ficam instituídas, por força desta Lei

Complementar, as qualificações das áreas de domínio público do Município, situadas no loteamento denominado "Vila Santa Fé", consistentes da inscrição nº 2, do Livro 8 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga-SP, como praças e abaixo especificadas, com as seguintes e respectivas destinações: I – bem de uso especial: a) área